



MATERIAL DIDÁTICO

SEÇÃO 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

- I. O QUE É CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO.....
- II. O QUE É UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO.....
- III. O QUE É SINDICATO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO.....
- IV. O QUE É INVESTIDOR LÍDER.....
- V. RECOMENDAÇÕES INICIAIS.....

SEÇÃO 2 – DA OFERTA

- VI. PROCEDIMENTO DA OFERTA.....
- VII. LIMITE E PRAZO DE CAPTAÇÃO.....
- VIII. OFERTA PARCIAL.....

SEÇÃO 3 – DO INVESTIDOR

- IX. CADASTRO.....
- X. PROCEDIMENTO PARA INVESTIR.....

- XI. DIREITO DE DESISTÊNCIA.....
- XII. LIMITE DE INVESTIMENTO.....

SEÇÃO 4 – DO INVESTIMENTO

- XIII. PRAZO DE RETORNO.....
- XIV. RESGATE ANTES DO PRAZO.....
- XV. VALOR MOBILIÁRIO.....
- XVI. REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA.....

SEÇÃO 5 – DOS RISCOS

- XVII. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO EMISSOR.....
- XVIII. CUSTÓDIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....
- XIX. PRECIFICAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMISSORA.....
- XX. INVESTIMENTO EM SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE.....

SEÇÃO 6 – CONTATO

- XXI. PLATAFORMA SIIM.....
- XXII. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....

SEÇÃO 7 – GLOSSÁRIO

XXIII. SIGNIFICADO DE TERMOS TÉCNICOS.....

SEÇÃO 8 - DOCUMENTOS ANEXOS

XXIV. DECLARAÇÃO (ANEXO 4 –C).....

XXV. DECLARAÇÃO (ANEXO 4 – B).....

XXVI. DECLARAÇÃO (ANEXO 4 – A).....



I. O QUE É CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO

É a captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte nos termos da Instrução CVM 588 de 13 de julho de 2017, e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos pela Instrução.

II. O QUE É UMA PLATAFORMA ELETRONICA DE INVESTIMENTO

É uma pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM com autorização para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro conforme esta Instrução, exclusivamente por meio de página na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico que forneça um ambiente virtual de encontro entre investidores e emissores.

III. O QUE É SINDICATO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

É um grupo de investidores vinculados a um investidor líder (“investidores apoiadores”) e reunido com a finalidade de realizar investimentos em sociedades empresárias de pequeno porte, sendo facultativa a constituição de um veículo de investimento para participar das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas com dispensa de registro nos termos da Instrução CVM 588 de 13 de julho de 2017.

IV. O QUE É INVETIDOR LÍDER

É uma pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento autorizada a liderar sindicato de investimento participativo e deve atender aos seguintes requisitos: I – não deter, anteriormente à oferta, seja por meio de participação direta ou de valores mobiliários conversíveis, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade empresária de pequeno porte objeto da oferta pública; II – realizar investimento de recursos próprios na sociedade empresária de pequeno porte de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor alvo mínimo de captação na oferta pública e nos mesmos termos dos demais investidores apoiadores do sindicato; III – não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; IV – não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e V – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.



V. RECOMENDAÇÕES INICIAIS

Antes de aceitar uma oferta leia às informações essenciais da oferta, em especial a seção de alertas sobre riscos. Cada oferta possui um pacote de informações exclusivas. As sociedades empresárias de pequeno porte e as ofertas apresentadas na plataforma *SiiM* estão automaticamente dispensadas de registro pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, motivo pelo qual não são analisadas previamente.

As ofertas realizadas não implicam por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da sociedade empresária de pequeno porte.

SEÇÃO 2 – DA OFERTA

VI. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Antes de disponibilizar qualquer oferta na plataforma, será exigido previamente da sociedade empresária de pequeno porte - SEPP documentação necessária afim de tornar-se possível a avaliação potencial, financeira e analítica. Após análise documental tornando-se projeto “aprovado”, passará por aprovação do conselho interno administrativo para parecer final. Em sequência será elaborado material contendo as informações gerais da oferta e pacote jurídico. Todo investidor deverá ler o material didático disponível na plataforma e as informações gerais de cada oferta sobre a qual se interessar. Somente serão admitidos investidores cadastrados na plataforma que declarem ciência quanto ao material informado mediante termo de adesão e ciência de risco.



VII. LIMITE E PRAZO DE CAPTAÇÃO

Para cada oferta o alvo máximo de captação não pode ser superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O prazo de captação não pode exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e será definido sempre antes do início da oferta.

VIII. OFERTA PARCIAL

Toda oferta mencionará previamente ao investimento a possibilidade de distribuição parcial das cotas ou não. Isso ocorrerá nas hipóteses em que a captação seja inferior ao máximo previsto para o projeto e se conta ou não com recursos próprios para finalizar o mesmo, neste caso a incorporadora poderá captar recursos com outras instituições e o Valor Geral de Venda será sempre proporcional ao valor captado, por este motivo não haverá prejuízo para os investidores da plataforma, mas a dificuldade ou demora na captação do valor residual necessário poderá afetar o andamento do projeto ou seu prazo para conclusão.

SEÇÃO 3 –DO INVESTIDOR

IX. CADASTRO

Para realização de qualquer investimento o investidor deverá possuir conta pessoal na plataforma. Basta clicar em “Minha conta” na página principal, criar uma conta



informando seus dados de acesso, dados pessoais e endereço. A veracidade dos dados fornecidos é de responsabilidade do investidor conforme “termo de uso”.

X. PROCEDIMENTO PARA INVESTIR

Após ler as Informações Essenciais da Oferta o usuário que deseja se tornar investidor do projeto deverá realizar uma reserva na área de cada projeto, onde será necessário clicar no botão “Investir Agora”, preencher o valor que deseja investir, firmar termo de Adesão e Ciência de Risco, manifestando sua declaração e aceitando os termos do contrato de mútuo.

Após confirmada a reserva de investimento, a plataforma fornecerá uma conta para transferência dos valores, só serão admitidas transferências de recursos por meio de DOC ou TED do titular da conta, com dados idênticos ao do cadastro na plataforma. A transferência de recursos que não respeitar o referido procedimento será estornada e a reserva de investimento automaticamente cancelada.

Quando o valor da reserva de investimento ingressar na conta informada haverá confirmação do investimento. Os valores ficarão bloqueados na referida conta até o encerramento com êxito da oferta. Caso a oferta não atinja o valor mínimo de captação verificável na página da oferta os valores serão devolvidos ao investidor imediatamente. Sempre que a oferta lograr êxito o contrato entre investidor e incorporador ficará disponível na plataforma pelo período de 5 anos.

Todos os investimentos realizados ficarão disponíveis no seu cadastro na aba “Meus Investimentos”



XI. DIREITO DE DESISTÊNCIA

O investidor terá 7 (sete) dias contados a partir da confirmação do investimento para desistir da oferta sendo a desistência por parte do investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período.

A confirmação do investimento ocorre no momento em que o depósito ou transferência do valor do investimento for creditado na conta indicada pela plataforma.

O encerramento se dará tanto por término do prazo de captação quanto pela obtenção do valor alvo de captação. Só será admitida a desistência após o encerramento da oferta dos investidores que estiverem dentro do prazo de 7 (sete) dias.

O direito de desistência deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – Encaminhar e-mail para contato@siim.club com título – DIREITO DE DESISTÊNCIA;

II – O e-mail deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo do investidor
- b) CPF do titular do cadastro
- c) Nome do empreendimento
- d) Valor total ou parcial da desistência
- e) Extrato da TED ou DOC

III – O e-mail será respondido em até 7 dias úteis com informações de reembolso;

IV – O reembolso será creditado somente na conta do investidor, de sua titularidade.



XII. LIMITE DE INVESTIMENTO

O montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da Instrução CVM 588 de 13 de julho de 2017 fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano-calendário, salvo de for investidor líder ou qualificado nos termos da Lei.

O limite anual de investimento mencionado acima pode ser ampliado para até 10% (dez por cento), para o investidor cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do maior destes dois valores por ano-calendário.

Para todos os investimentos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano-calendário serão exigidas declarações do investidor conforme o caso, que deverão ser confirmadas durante a reserva de investimento e confirmadas via e-mail, conforme conteúdo na SEÇÃO ANEXOS deste material.

SEÇÃO 4 – DO INVESTIMENTO

XIII. PRAZO DE RETORNO

O prazo de retorno para do investimento participativo é variável, e é informado em cada oferta em espaço destacado variando de 6 a 420 meses de acordo com o tamanho e complexidade do projeto, o retorno ocorre com o vencimento do título e o investidor no momento que adere a oferta concorda com o respectivo prazo.



XIV. RESGATE ANTES DO PRAZO

É possível resgatar o investimento a qualquer momento antes do vencimento do título, entretanto a venda esta condicionada ao interesse da incorporadora, demais investidores e terceiros, nesta ordem, para isso a plataforma disponibiliza um fórum para os investidores de cada projeto, aberto após a confirmação de êxito da oferta. A venda esta sujeita ao acordo entre os negociadores em relação ao preço do título.

XV. VALOR MOBILIÁRIO

Antes de encerrada a oferta o preço do Valor Mobiliário corresponde ao valor investido em reais no projeto, entretanto, após o encerramento do prazo ou da captação da oferta tal compatibilidade deixa de existir em função de regras básicas de mercado (Oferta x Demanda), podendo variar de acordo com o sucesso do projeto, tempo decorrido desde a compra, tempo restante até o vencimento. A plataforma SIIM recomenda a todos os investidores que avaliem cada oferta, bem como, leiam o material disponibilizado de cada projeto, pois o valor investido não é automaticamente recuperado com a venda do valor mobiliário tendo em vista sua baixa liquidez, o que pode levar seu preço de venda cair abaixo do valor investido. É impossível prever o valor do título após o encerramento da oferta, porém os especialistas SIIM fazem uma avaliação cuidadosa e minuciosa, com riqueza de pormenores e mitigação, mas não ausência de riscos.



XVI. REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

Não haverá pagamento de taxa de performance ou de desempenho à plataforma ou investidor líder pelos investidores, a remuneração da plataforma é cobrada exclusivamente do emissor dos valores mobiliários de cada projeto disponibilizado na plataforma.

O investidor somente arcará com os custos de transferência de valores (DOC e TED) cobrados pela instituição em que mantém a conta, caso aplicável, para confirmar a reserva de investimento.

SEÇÃO 5 – DOS RISCOS

XVII. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO EMISSOR

Emissor é a sociedade empresária de pequeno porte que emite os Valores Mobiliários e disponibiliza a oferta de captação na plataforma. O emissor é obrigado contratualmente a prestar informações periódicas aos seus investidores relativas às vendas, recebimentos ou andamento do projeto, ficando sujeito à constar na lista de inadimplentes mantida pela plataforma caso ocorra o descumprimento do prazo para prestar informações.

A prestação de contas entre plataforma e emissor é realizada a cada trimestre, mas se refere exclusivamente à vendas, obras, recebimentos, e o descumprimento do contrato implica em multa para o incorporador, e outras informações relevantes ao andamento do projeto.



O investidor deve ficar ciente de que não há, no entanto, obrigatoriedade legal de que o emissor apresente demonstrações contábeis aos seus investidores, bem como não são exigíveis auditorias independentes das demonstrações.

XVIII. CUSTÓDIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Os Valores Mobiliários adquiridos na plataforma SIIM não serão guardados por instituição custodiante, a menos que tal serviço tenha sido contratado previamente pela emissora dos títulos. O que implica por exemplo em indisponibilidade do registro do valor mobiliário em nome do investidor garantindo sua propriedade em empresas autorizadas pelo Banco Central. Assim a guarda do título caberá às partes, não constando seu depósito e guarda em instituições financeiras.

XIX. PRECIFICAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMISSORA

Todas as ofertas de captação disponibilizadas na plataforma SIIM são realizadas por sociedades empresárias de pequeno porte, nos termos da Instrução CVM 588, constituídas com finalidade de realizar grandes projetos, empreendimentos imobiliários ou coletivos. É comum por exemplo que tais empresas não disponham de capital social líquido disponível para realizar tais projetos, por esse motivo para concretizá-los realizam captação pública. No momento da oferta o valor da empresa se restringirá aos ativos em seu nome, que consistem comumente em bens ou direitos, a principal dificuldade na avaliação do valor da empresa está na avaliação de tais ativos, que podem sofrer influência da volatilidade do mercado por exemplo.

XX. INVESTIMENTO EM SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

Vários fatores podem influenciar no funcionamento e saúde da sociedade empresária de pequeno porte, não se restringindo aos mencionados abaixo, por isso o investidor precisa ter consciência de que fatores externos podem abalar a empresa levando à sua falência, e neste caso é possível inclusive a perda total do capital investido, caso o patrimônio apurado no processo falimentar não seja suficiente para pagar seus credores conforme lista de preferência.

Qualquer empresa está sujeita a influência de políticas governamentais, que causam impactos negativos e positivos no negócio, entretanto as sociedades de pequeno porte, exatamente por não possuir um volume grande de capital disponível podem ter esses efeitos maximizados e sofrer mais, além disso, em função da globalização e políticas externas ou pactos aos quais o país faz parte, fazem com que o mercado nacional sofra com possíveis oscilações da macroeconomia ou com eventos ocorridos fora do território nacional, atingindo outrossim, as pequenas empresas.

O Brasil, assim como qualquer outro país está sujeito à reformas institucionais (administrativa, fiscal, social, política) entretanto por ser um país em desenvolvimento está mais propenso a realizar tais reformas para atrair capital estrangeiro a fim de se desenvolver economicamente e se tornar mais competitivo no âmbito mundial. Normalmente tais processos de reforma institucional vêm acompanhados de fatores que atingem a economia interna, em especial as empresas de pequeno porte, como taxa básica de juros, aumento de tributos, ou mudanças de regras de mercado.

A Política Econômica Nacional, Estadual ou Municipal poderá de igual forma impactar o mercado, direta ou indiretamente, de forma que o investidor deve estar ciente de que nenhuma das pessoas envolvidas no investimento, seja emissor ou plataforma indenizará, arcará com multa ou penalidades no caso de haver prejuízos oriundos de volatilidade de mercado, política econômica ou reforma institucional, pois são completamente imprevisíveis e impossíveis de calcular dentro de um investimento, são



situações excepcionais difíceis de serem dimensionadas. O mercado imobiliário é impactado por crises econômicas nacionais e internacionais, é suscetível a recessões. O investidor ao realizar seu aporte no projeto está condicionado à liquidez do mercado, por isso, é possível que haja dificuldade de retorno a depender do cenário econômico. Tal retorno poderá ser prejudicado, inclusive, por ser realizado mediante contrato de mútuo há dificuldade na negociação posterior de suas cotas. Diante disso o investidor deve estar ciente das implicações que investimentos de longo prazo podem acarretar, em especial no que diz respeito à liquidez e renda variável, pois a rentabilidade do investidor está diretamente ligada aos resultados efetivos de cada projeto.

Antes de qualquer investimento, é necessário que o investidor dimensione: grau de risco, todas as informações disponíveis relativas ao investimento, composição de sua carteira de investimentos, se o risco está de acordo com seu perfil de investidor, e se há uma situação financeira capaz de absorver eventuais prejuízos. É necessário salientar que embora proprietário de um contrato de mútuo com a sociedade empresária e que muito embora ele possua participação no empreendimento, tal cenário não confere ao investidor propriedade sobre os ativos ou direitos integrantes do mesmo.

Embora a sociedade empresária possua gerenciamento de riscos não é possível eliminar completamente todos, não há como eliminar todas as possibilidades de prejuízos advindos do investimento, pois há muitos imprevistos que podem levar ao prejuízo das sociedades emissoras e dos seus investidores, que não podem ser previstos ou dimensionados, especialmente aqueles relativos às condições de liquidez de mercado.

É possível que no decorrer do investimento haja alterações tributárias não previstas inicialmente que poderão acarretar diminuição do retorno previsto, acarretando eventuais perdas, causada por novos recolhimentos necessários tais como: alterações legislativas, perda de eventual isenção, criação de novos tributos, interpretação relativa à incidência de tributos.

Além disso, é possível nos casos de projetos imobiliários, o imóvel em propriedade da sociedade empresária emissora, destinado a realizar o empreendimento está sujeito à desapropriação total ou parcial para atender finalidade pública, tal desapropriação



alterará o patrimônio da sociedade e os ativos em seu nome. Assim como na ocorrência de sinistro envolvendo patrimônio da sociedade e cuja empresa seguradora não disponha de capaz de cobrir a reparação dos danos emergentes contratados na apólice.

O desaquecimento do mercado em geral poderá impactar no retorno do investimento, bem como alteração no poder aquisitivo da população em geral, inflação, falta de segurança ou infraestrutura no local onde se situa o imóvel, além de fatores extraordinários como guerras, moratórias, revoluções, etc.

Eventuais perdas que superem os valores dimensionados pelas sociedades emissoras em processos judiciais relativos a situações atípicas e conflitantes desse modelo de investimento poderão atingir os investidores, muito embora as sociedades busquem se resguardar de todas as formas, a imaturidade do modelo financeiro e econômico brasileiro somado à legislação e à contratações públicas fazem com que as medidas preventivas não sejam suficientemente eficazes. Necessário que todo investidor tenha consciência prévia de todos os fatores de risco para tomada de decisão prudente, bem como conheça de uma forma geral as circunstâncias que afetam ou podem afetar o mercado, repercutindo conseqüentemente em seus investimentos.

A plataforma SIIM recomenda a todos os seus usuários e investidores a constituição de um portfólio de investimento diversificado, pois desta forma é possível mitigar os riscos envolvidos no investimento em sociedades empresárias de pequeno porte.

SEÇÃO 6 - CONTATO

XXI. PLATAFORMA SIIM

Para encaminhar uma sugestão, reclamação ou consulta para a SIIM Crowdfunding envie um e-mail com o assunto para contato@siim.club.



XXII. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Para demais reclamações, sugestões e consultas não disponíveis na plataforma, ou para falta de atendimento satisfatório poderá entrar em contato com a Comissão de Valores Mobiliários através dos canais de atendimento disponibilizados através do link: <http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/sac.html>

SEÇÃO 7 – GLOSSÁRIO

XXIII. SIGNIFICADO DE TERMOS TÉCNICOS

VGv: (Valor Geral de Venda) – é a soma do valor de venda de todas as unidades que compõe o empreendimento.

INCC: (Índice Nacional da Construção Civil) – é um indicador de preços relativos ao mercado brasileiro de construção civil.

IGP: (Índice Geral de Preços) – é indicador utilizado para reajustar contratos protegendo os dos efeitos da inflação.

TIR: (Taxa Interna de Retorno) – indica o retorno em percentual do investimento ao longo do tempo, normalmente a indicação de percentual vem acompanhada da indicação do tempo. Ex.: 17% (a.a) – o que significa que o retorno é de 17% para cada ano de investimento.

ROI: (*Return Over Investment*) – significa o retorno sobre o investimento, indica o percentual geral que você ganhara sobre o capital investido por todo o período. Ex.: Se você realizar um investimento de R\$1.000,00 reais com ROI de 50%, significa que você receberá bruto R\$1500,00 ao final do período.



CONTRATO DE MÚTUO: é um contrato de empréstimo entre pessoas físicas ou jurídicas.

INCORPORADOR: Aquele que coordena a projeção, execução e venda de um empreendimento. É ela quem formaliza o registro imobiliário do condomínio na matrícula.

GANHO DE CAPITAL: valor excedente ao capital inicialmente investido pelo investidor.

SEÇÃO 8 - DOCUMENTOS ANEXOS

XXIV. DECLARAÇÃO (ANEXO 4-C)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. o valor de meu investimento na oferta de [emissor], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (**crowdfunding** de investimento), não ultrapassa R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. entendo que o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de **crowdfunding**.

3. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de **crowdfunding** de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

XXV. DECLARAÇÃO (ANEXO 4 – B)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. possuo renda bruta anual ou investimentos financeiros em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. o valor de meu investimento na oferta de [emissor], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (**crowdfunding** de investimento), não ultrapassa 10% (dez por cento) do maior entre: (a) minha renda bruta anual; ou (b) o montante total de meus investimentos financeiros.

3. entendo que o limite de 10% (dez por cento) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de **crowdfunding**.

4. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de **crowdfunding** de investimento combinadas não ultrapassa o limite.



Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

XXVI. DECLARAÇÃO (ANEXO 4 – A)

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

Art. 25. A plataforma deve preparar um material didático visando orientar os interessados neste tipo de oferta e contendo informações sobre:

I – os procedimentos da oferta, incluindo:

c) a possibilidade de oferta parcial se atingido o valor alvo mínimo de captação;

§ 1º O conteúdo didático deve ser encaminhado eletronicamente para todos os investidores que tenham manifestado interesse nas ofertas cadastrando-se na plataforma e deve estar disponível para o público em geral sem restrições de acesso em página destinada exclusivamente para esse conteúdo, com o respectivo endereço de acesso destacado na página principal da plataforma na rede mundial de computadores.

§ 2º Os programas, aplicativos ou quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pela plataforma devem destacar a existência do conteúdo didático, provendo direcionamento sem restrições de acesso para o público em geral.



Art. 26. A plataforma deve sempre apresentar o seguinte aviso em destaque em sua página principal e nos programas, aplicativos ou quaisquer meios eletrônicos disponibilizados:

“As sociedades empresárias de pequeno porte e as ofertas apresentadas nesta plataforma estão automaticamente dispensadas de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A CVM não analisa previamente as ofertas.

As ofertas realizadas não implicam por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da sociedade empresária de pequeno porte.

Antes de aceitar uma oferta leia com atenção as informações essenciais da oferta, em especial a seção de alertas sobre riscos.”